



## Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.gov.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.gov.br)

### LEI Nº 2602, DE 11 DE JULHO DE 2025

#### **SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E CUIDADOS COM OS ANIMAIS COMUNITÁRIOS E TRANSITÓRIOS, ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO."**

**O POVO DE TELÊMACO BORBA, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NO LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU, A PREFEITA DO MUNICÍPIO NÃO SANCIONOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O §6º DO ARTIGO 66 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Telêmaco Borba o Projeto "PET COMUNITÁRIO", com o objetivo de estabelecer diretrizes para programas de controle reprodutivo de cães e gatos em situação de rua, além de promover ações de cuidado e proteção aos animais reconhecidos como comunitários.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se animal comunitário aquele que, embora não possua um tutor único e definido, estabeleceu vínculo de afeto, dependência e manutenção com membros da comunidade onde vive. Art. 3º O animal comunitário sobrevive por meio da generosidade de um ou mais responsáveis, que se encarregam de fornecer alimento, água limpa, assistência veterinária e demais cuidados necessários à sua sobrevivência e bem-estar.

**Art. 4º** Os animais comunitários deverão ser obrigatoriamente:

I – esterilizados (castrados);

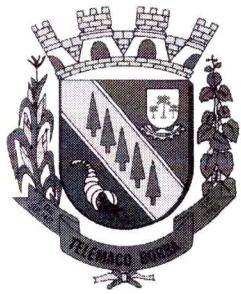
II – vacinados;

III – identificados, quando possível, por microchip ou coleira;

**§1º** As ações descritas neste artigo poderão ser realizadas com recursos próprios dos protetores locais ou por meio de programas oferecidos pelo Poder Executivo Municipal.

**§2º** Após a esterilização e recuperação, o animal deverá ser devolvido à comunidade de origem.

**Art. 5º** Serão promovidas ações integradas entre o Poder Executivo



# Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.gov.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.gov.br)

Municipal, organizações não-governamentais de proteção animal, ativistas, protetores independentes e a sociedade civil.

**Art. 6º** O animal comunitário deverá ser alocado em abrigo adequado (casinha), com comedouro e recipiente para água e alimento, fornecidos pelo mantenedor responsável.

**Art. 7º** A instalação dos abrigos e recipientes poderá ocorrer em:

I – calçadas;

II – praças públicas;

III – frente de comércios, residências, terrenos e outros locais que ofereçam condições mínimas de bem-estar ao animal;

§1º Em locais privados, a instalação dependerá de autorização expressa do proprietário.

§2º Cada ponto deverá contar com um responsável mantenedor, encarregado pela higienização diária, abastecimento dos recipientes, além de prestar cuidados médicos e veterinários sempre que necessário.

**Art. 8º** Fica estabelecida multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) para o indivíduo que, identificado por prova (filmagem, foto ou testemunho), danificar, remover ou furtar a casinha, o comedouro ou os recipientes de água e comida do animal comunitário, sem a devida autorização do mantenedor.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, 11 de julho de 2025.**

**ANTONIO SIDERLEI SIQUEIRA  
Presidente**